

## **INFORMAÇÃO**

## REGIME EXCECIONAL EM MATÉRIA DE CONTRAÇÃO PÚBLICA DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, DE 14 DE MARÇO

## **ART.º 2.º**

- 1 Possibilidade de **recurso ao ajuste direto para todos os contratos, independentemente do valor**, com fundamento em **razões de urgência imperiosa**, na medida do estritamente necessário, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP.
- 2 Alargamento do campo de aplicação do ajuste direto simplificado, que, para este efeito, poderá ser utilizado para contratos de locação e aquisição de bens e aquisição de serviços (mas não obras) de preço contratual até a 20.000 Euros.
- 3 Os contratos celebrados ao abrigo do regime excecional, independentemente da sua redução ou não a escrito, **produzem todos os seus efeitos logo após a adjudicação, incluindo pagamentos**, mesmo nos casos sujeitos a visto do Tribunal de Contas.